

ATA DA REUNIÃO PARA DEFINIÇÃO DA CCT DA CATEGORIA DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ESTACIONAMENTOS DE VEÍCULOS E NAS EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES PARA EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO-MT PARA O PERÍODO DE 2025/2025.

Aos vinte e quatro de janeiro de 2025, às nove horas e trinta minutos, reuniram virtualmente os representantes da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso, Sr. José Wenceslau de Souza Júnior, Presidente, a assessora jurídica, Dra. Luana Maria de Andrade, juntamente com os representantes do Sempec-MT, Sr. Vanderlei Venancio Cavalcante, Presidente e a gerente administrativa, Dra. Ruthnéa Ferreira de Assis, para discutir e deliberar quanto ao Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, e, após discussão da pauta reivindicatória, ficou assim estabelecido:

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.484.896/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE WENCESLAU DE SOUZA JUNIOR;

e

E SIND.DOS TRAB.EM EDIFICIOS E COND. RESID. COM E MISTOS, EM PLANTAS HORIZ./VERTI. E NAS EMPRESAS DE COMPRA E VENDA, ADM E LOC. DE IMOVEIS DO MT, CNPJ n. 14.333.008/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VANDERLEI VENANCIO CAVALCANTE; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE:

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores nas Empresas de Estacionamentos de Veículos, nas Empresas de Conservação de Elevadores para edifícios e Condomínios, com abrangência territorial em Acorizal/MT, Água Boa/MT, Alta Floresta/MT, Alto Araguaia/MT, Alto Boa Vista/MT, Alto Garças/MT, Alto Paraguai/MT, Alto Taquari/MT, Apicás/MT, Araguaiana/MT, Araguaína/MT, Araputanga/MT, Arenópolis/MT, Aripuanã/MT, Barão de Melgaço/MT, Barra do Bugres/MT, Barra do Garças/MT, Bom Jesus do Araguaia/MT, Brasnorte/MT, Cáceres/MT, Campinópolis/MT, Campo Novo do Parecis/MT, Campo Verde/MT, Campos de Júlio/MT, Canabrava do Norte/MT, Canarana/MT, Carlinda/MT, Castanheira/MT, Chapada dos Guimarães/MT, Cláudia/MT, Cocalinho/MT, Colíder/MT, Colniza/MT, Comodoro/MT, Confresa/MT, Conquista D'Oeste/MT, Cotriguaçu/MT, Cuiabá/MT, Curvelândia/MT, Denise/MT, Diamantino/MT, Dom Aquino/MT, Feliz

Natal/MT, Figueirópolis D'Oeste/MT, Gaúcha do Norte/MT, General Carneiro/MT, Glória D'Oeste/MT, Guarantã do Norte/MT, Guiratinga/MT, Indiavaí/MT, Ipiranga do Norte/MT, Itanhangá/MT, Itaúba/MT, Itiquira/MT, Jaciara/MT, Jangada/MT, Jauru/MT, Juara/MT, Juína/MT, Juruena/MT, Juscimeira/MT, Lambari D'Oeste/MT, Lucas do Rio Verde/MT, Luciara/MT, Marcelândia/MT, Matupá/MT, Mirassol d'Oeste/MT, Nobres/MT, Nortelândia/MT, Nossa Senhora do Livramento/MT, Nova Bandeirantes/MT, Nova Brasilândia/MT, Nova Canaã do Norte/MT, Nova Guarita/MT, Nova Lacerda/MT, Nova Marilândia/MT, Nova Maringá/MT, Nova Monte Verde/MT, Nova Mutum/MT, Nova Nazaré/MT, Nova Olímpia/MT, Nova Santa Helena/MT, Nova

Ubiratã/MT, Nova Xavantina/MT, Novo Horizonte do Norte/MT, Novo Mundo/MT, Novo Santo Antônio/MT, Novo São Joaquim/MT, Paranaíta/MT, Paranatinga/MT, Pedra Preta/MT, Peixoto de Azevedo/MT, Planalto da Serra/MT, Poconé/MT, Pontal do Araguaia/MT, Ponte Branca/MT, Pontes e Lacerda/MT, Porto Alegre do Norte/MT, Porto dos Gaúchos/MT, Porto Esperidião/MT, Porto Estrela/MT, Poxoréu/MT, Primavera do Leste/MT, Querência/MT, Reserva do Cabaçal/MT, Ribeirão Cascalheira/MT, Ribeirãozinho/MT, Rio Branco/MT, Rondolândia/MT, Rondonópolis/MT, Rosário Oeste/MT, Salto do Céu/MT, Santa Carmem/MT, Santa Cruz do Xingu/MT, Santa Rita do Trivelato/MT, Santa Terezinha/MT, Santo Afonso/MT, Santo Antônio do Leste/MT, Santo Antônio do Leverger/MT, São Félix do Araguaia/MT, São José do Povo/MT, São José do Rio Claro/MT, São José do Xingu/MT, São José dos Quatro Marcos/MT, São Pedro da Cipa/MT, Sapezal/MT, Serra Nova Dourada/MT, Sinop/MT, Sorriso/MT, Tabaporã/MT, Tangará da Serra/MT, Tapurah/MT, Terra Nova do Norte/MT, Tesouro/MT, Torixoréu/MT, União do Sul/MT, Vale de São Domingos/MT, Várzea Grande/MT, Vera/MT, Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e Vila Rica/MT.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO

Ficam estabelecidos, os seguintes salários normativos para os empregados nas empresas de estacionamentos de veículos nas seguintes funções: Aumento de 5% (cinco por cento) para os pisos abaixo:

FUNÇÕES A PARTIR DE:

Aux. de Serviços Gerais/faxineiro/Copeiros R\$ 1.518,00

Atendente R\$ R\$ 1.518,00

Manobrista, Orientador de Estacionamento, controlador R\$ R\$ 1.518,00

Caixa R\$ R\$ 1.518,00

Supervisor, Gerente R\$ 2.052,35

Lider, Encarregado de Estacionamento R\$ 1.723,98

Secretaria/Recepcionista R\$ 1.518,00

Office-boy R\$ 1.518,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados nas empresas de Conservação de Elevadores para Edifícios e Condomínios o Salário Normativo será de R\$ 1.650,06

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os trabalhadores que prestam serviços nas Empresas de Conservação de Elevadores para Edifícios, o reajuste será linear, de 5% por cento (cinco por cento).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALE-REFEIÇÃO

As empresas fornecerão VALE-REFEIÇÃO, no valor de 35,00 (trinta e cinco reais) por dia útil trabalhado, aderindo ou não ao sistema PAT-PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – Lei n. 6.321/76 e alterações posteriores, limitando-se o reajuste do referido valor em até 2% (por cento) caso comprovadamente seja apurada infração nesse período.

CLAUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL:

Os Empregadores se obrigam ao desconto e recolhimentos de seus empregados referente a Contribuição Assistencial Negocial laboral, à importância de 2% (dois por cento) mensal do seu salário base, destinada a formação ao custeio das negociações coletivas, elaboração e fiscalização do cumprimento de cláusulas da Convenção Coletiva, cujos empregados passarão a ter benefícios constantes na presente norma coletiva. Para tanto se faz necessário o repasse até o quinto dia útil do mês subsequente, em guias de recolhimento fornecidas pelo Sindicato no endereço (www.sempecmt.com.br).

Parágrafo Primeiro: É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletiva, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados.

Parágrafo Segundo: MANIFESTAÇÃO DE OPOSIÇÃO: Seguindo a NOTA TÉCNICA n. 09/2024 n. 13 do MPT, quanto ao direito a oposição da contribuição assistencial/negocial laboral destinada ao sindicato laboral, foi deliberado e aprovado na assembleia geral do dia 30/09/2024 e Ratificado na Assembleia Geral do dia 19/12/2024, que as oposições são pessoais e intransferíveis, assim sendo, os trabalhadores devem enviar por e-mail do trabalhador (a) interessado (a) para homologuelegal@sempec.com.br, uma carta de oposição em anexo, no prazo **máximo até 28 de março de 2025**. Para novos contratos de trabalho, 10 dias que antecedem o primeiro desconto em holerite.

1– Produzir o requerimento, e se tratando documento, deverá conter o nome completo, o número do CPF e o contato do interessado;

2 – Constar razão social da empregadora (empresa) no documento, Whatsapp, ou e-mail, endereço e o número do CNPJ do empregador;

3 – O documento deverá ser assinado fisicamente ou de forma digital, pelo interessado e escaneado **em PDF**, não sendo válido, o envio no word ou por arquivo de foto.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo descontos nos salários dos empregados ou não cumprimento desta cláusula, não havendo repasse ao sindicato, o mesmo encaminhará denúncia criminal ao Ministério Público, para apuração e início da competente ação por apropriação indébita prevista no artigo 168º do Código Penal, responsabilizando-se o dirigente da pessoa jurídica conforme parágrafo 5º do artigo 173 da CF 1988.

Parágrafo Quarto: Caso não ocorra a retenção que trata o caput da cláusula trigésima primeira pelo empregador, poderá este fazê-lo retroativamente no período máximo de seis meses, desde que o colaborador esteja ativo na folha de pagamento, mediante a notificação do sindicato.

Parágrafo Quinto: Não haverá obrigação de repasse por parte do empregador acerca de descontos retroativos não realizados de colaboradores inativos.

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUICAO SINDICAL LABORAL

Empregadores são obrigados a descontar 1/30 da folha de pagamento de seus empregados relativo ao mês de março de cada ano, a contribuição sindical, conforme o artigo 582 da CLT e repassarem ao Sindicato laboral até o 5º dia útil do mês subsequente à assinatura deste instrumento, desde que tenha sido oportunizado o direito de oposição ao desconto.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Tendo em vista que a presente contribuição assistencial patronal visa custear atividades assistenciais do sindicato, principalmente pelo fato de o mesmo ter participado das negociações para obtenção de novas condições de trabalho para a categoria, objetivando garantir os recursos financeiros necessários à manutenção, todas as empresas abrangidas por esta CCT, integrantes das categorias do comércio e prestação de serviços, consignadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão recolher a presente contribuição aos respectivos Sindicatos Patronais, ou a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO/MT.

§ 1º - O recolhimento do valor da guia da presente contribuição assistencial, nos valores determinados pela Tabela de Valores das Contribuições Patronais Assistenciais – 2025, deverá ser efetuado nas agências bancárias ou nos postos de correios, com vencimento em 31 de maio, em nome do Sindicato Patronal que representa a categoria da empresa ou a FECOMÉRCIO/MT.

§ 2º – TABELA DE VALORES DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS ASSISTENCIAIS – 2025

Número de Empregados	Valor
De 01 a 05	R\$ 334,34
De 06 a 15	R\$ 572,03
De 16 a 30	R\$ 813,41
De 31 a 70	R\$ 1.554,03
De 71 a 100	R\$ 2.791,03
Acima de 100	R\$ 3.898,59
Microempreendedor	R\$ 301,24

§ 6º - As referidas Contribuições Patronais são devidas pelas Empresas as quais serão encaminhadas pelos Sindicatos Patronais que representa a categoria da empresa ou pela FECOMÉRCIO/MT, e não poderão ser descontadas dos empregados.

§ 7º - Os recolhimentos fora dos prazos legais serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) por mês de atraso

§ 8º -As empresas que não quiserem contribuir para o Sindicato Patronal ou para a FECOMÉRCIO/MT deverão elaborar Carta de Oposição à cobrança no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento, após este prazo, não será mais admitida. A Carta de Oposição, modelo disponível no site do Sindicato Patronal ou da FECOMÉRCIO/MT, poderá ser entregue na sede FECOMÉRCIO/MT ou ser enviada para o e-mail oposicao@fecomerciomt.org.br

CLÁUSULA OITAVA - DO DESCUMPRIMENTO DESTES INSTRUMENTOS

Com exceção das cláusulas que já possuem previsão de penalidades próprias, a violação de quaisquer das demais cláusulas deste instrumento, sujeitará o infrator à multa equivalente ao valor igual a 01 (um) SALÁRIO NORMATIVO da categoria, em favor da parte prejudicada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Objetivando resguardar os direitos coletivos e individuais dos trabalhadores como um todo, e por força deste instrumento, as controvérsias oriundas da presente convenção coletiva de trabalho, serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho de Mato Grosso, através de ação de cumprimento (artigo 872, Parágrafo único, da CLT), ficando reconhecida a legitimidade do SEMPEC/MT – Sindicato dos Trabalhadores em Edifícios e Condomínios Residenciais e Comerciais e Misto, em Plantas Horizontais e Verticais e nas Empresas de Compra, Venda, Administração e Locação do Estado de Mato

Grosso, para propor a referida ação de cumprimento em nome dos trabalhadores participantes do quadro de profissionais da empresa contratante, bem como à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO/MT, representando a categoria dos empregadores, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas fixadas neste instrumento, independentemente de autorização ou outorga de poderes pelos trabalhadores e empregadores beneficiados por esta convenção coletiva de trabalho.

Por fim, não havendo mais nada a ser tratado, a reunião foi encerrada às 14:45 hrs. A presente ata foi lavrada por mim, xxxxxxxx, assessora jurídica da Fecomércio/MT, que ao final também vai assinada pelos demais presentes cuja lista segue anexa:

Cuiabá, 24 de janeiro de 2025.

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS SERVICOS E TURISMO:03484896000110 Assinado de forma digital por FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS SERVICOS E TURISMO:03484896000110 Dados: 2025.01.24 16:15:12 -04'00'

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso
José Wenceslau de Souza Júnior – Presidente

651.986.629-68


Sr. Vanderlei Venancio Cavalcante – Presidente do Sempec/MT

LUANA MARIA DE ANDRADE:90843614234 Assinado de forma digital por LUANA MARIA DE ANDRADE:90843614234 Dados: 2025.01.24 16:18:31 -04'00'
Dra. Luana Maria de Anrade – Assessora Jurídica da Fecomércio/MT

Dra. Ruthnéa Ferreira de Assis - Gerente Administrativa do Sempec/MT

Página de assinaturas



Vanderlei Cavalcante

651.986.629-68

Signatário

HISTÓRICO

- 24 jan 2025**
17:22:45  **Vanderlei Venâncio Cavalcante** criou este documento. (Email: sempec@sempec.com.br, CPF: 651.986.629-68)
- 24 jan 2025**
17:22:45  **Vanderlei Venâncio Cavalcante** (Email: sempec@sempec.com.br, CPF: 651.986.629-68) visualizou este documento por meio do IP 160.20.21.65 localizado em Cuiabá - Mato Grosso - Brazil
- 24 jan 2025**
17:22:48  **Vanderlei Venâncio Cavalcante** (Email: sempec@sempec.com.br, CPF: 651.986.629-68) assinou este documento por meio do IP 160.20.21.65 localizado em Cuiabá - Mato Grosso - Brazil

